

Problemas para visualizar a mensagem? [Acesse este link.](#)

 **CEJUR NOTÍCIAS**

 **DEFENSORIA PÚBLICA**  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

 Boletim Jurisprudencial

• Ano IV | Nº. 170 | Terça-feira, 04 de junho de 2019 •

Olá! Segue mais uma edição de nosso **Jurisprudencial Cejur**. Destacamos, neste informativo, importantes decisões do Plenário do Supremo Tribunal Federal sobre temas de grande interesse institucional. Uma boa leitura a todas e todos.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

## DESTAQUES

### **Ministro impõe medidas contra superlotação em outras quatro unidades de internação de adolescentes**



O ministro Edson Fachin determinou a adoção de diversas medidas em favor de adolescentes que se encontram em unidades de internação nos Estados do RJ, BA, CE e PE. O relator deferiu pedido de extensão concedido no HC 143988, no qual delimitou em 119% a taxa de ocupação na Unidade de Internação Regional Norte (Uninorte), localizada em Linhares (ES), e determinou a transferência dos adolescentes excedentes para outras unidades que não estejam com capacidade de ocupação superior à taxa fixada. Quanto ao RJ, o ministro afirmou que há um número

total de 2.046 adolescentes internados do sexo masculino para uma capacidade real de 1.613 vagas, considerando as 25 unidades fechadas daquele Estado. Assim, o relator deferiu o pedido de extensão em medida liminar, a fim de que as Unidades de Internação dos Estados do CE, BA, PE e RJ delimitem, provisoriamente, a taxa de ocupação dos adolescentes internos em 119%. Caso a transferência não seja possível, o ministro determina, subsidiariamente, a aplicação do art. 49, II, da Lei 12.594/12, até que seja atingido o mencionado percentual máximo de ocupação. O dispositivo assegura ao adolescente o direito de ser incluído em programa de meio aberto quando inexistir vaga para o cumprimento de medida de privação da liberdade, exceto nos casos de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência a pessoa. Na hipótese de impossibilidade de adoção dessas providências, Fachin autorizou que se convertam em domiciliares as medidas socioeducativas de internações. A matéria está pautada para julgamento, pela 2ª Turma, no próximo dia 25/06/2019. Para ler a recente notícia, na íntegra, clique [aqui](#).

### **Plenário uniformiza entendimento sobre prazos em matéria criminal no STF**

O prazo e a forma de contagem estabelecidos pelo novo CPC não são aplicáveis aos agravos regimentais em reclamações e recursos extraordinários que questionam atos produzidos em processos ou procedimentos de natureza penal, segundo decisão do Plenário. Por maioria de votos, os ministros resolveram questão de ordem em agravo regimental na Reclamação 25638 e

em agravos apresentados em outros processos que foram afetados ao Pleno, pela Segunda Turma, com o objetivo de uniformizar, na Corte, o entendimento sobre os prazos aplicáveis para apresentação de agravos (se de cinco ou 15 dias) e a forma de contagem (se em dias úteis ou corridos). Foi decidido que, nos agravos regimentais que contestem decisões monocráticas proferidas em reclamações e recursos de natureza criminal em trâmite perante o STF, se aplica o prazo de cinco dias previsto no art. 39 da Lei 8.038/1990, e a contagem é feita em dias corridos, conforme o art. 798 do CPP. Prevaleceu o entendimento de que o novo CPC (Lei 13.105/2015) não alterou a sistemática da contagem de prazos prevista no CPP e na Lei 8.038/1990, que continua em vigor. Para conhecer a divergência, clique [aqui](#).



### STF retomará em junho julgamento de ações sobre criminalização da homofobia



O Plenário do Supremo deu continuidade ao julgamento dos processos em que se discute se há omissão inconstitucional do Congresso Nacional por não editar lei que criminalize atos de homofobia e de transfobia. O tema está em discussão na Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão 26, de relatoria do ministro Celso de Mello, e no Mandado de Injunção 4733, relatado pelo ministro Edson Fachin. O julgamento será retomado na sessão do dia 5 de junho. A ministra Rosa Weber e o ministro Luiz Fux se pronunciaram no sentido de reconhecer a omissão

legislativa e de dar interpretação conforme à CF para enquadrar atos de homofobia e de transfobia nos tipos penais previstos na legislação que define os crimes de racismo, até que o Congresso Nacional aprove lei específica sobre a matéria. Até o momento, foram proferidos seis votos. Todos os ministros que votaram entenderam haver omissão legislativa ao não proteger penalmente o grupo LGBT. Para ler a notícia, clique [aqui](#).

### STF declara constitucionalidade de decreto de indulto natalino de 2017

Por 7 votos a 4, o Plenário reconheceu a constitucionalidade do decreto de indulto natalino de 2017, assinado pelo então presidente da República Michel Temer, e o direito de o chefe do Poder Executivo Federal, dentro das hipóteses legais, editar decreto concedendo o benefício. A decisão foi tomada no julgamento do mérito da Ação Direta de Inconstitucionalidade 5874. O Decreto 9.246/2017 começou a ser analisado pelo Plenário em novembro de 2018, sendo relator o ministro Roberto Barroso. Para verificar os diferentes posicionamentos dos ministros, clique [aqui](#).



### STF fixa tese de repercussão e reafirma responsabilidade solidária de entes federados na assistência à saúde

Fixada, pelo Plenário, tese de **repercussão geral** sobre matéria constitucional contida no Recurso Extraordinário 855178, no sentido de que há responsabilidade solidária de entes federados para o fornecimento de medicamentos e tratamentos de saúde. Com a fixação da tese, a Corte reafirmou sua jurisprudência sobre o tema. **Tese:** “Os entes da federação, em decorrência da competência comum, são solidariamente responsáveis nas demandas prestacionais na área da saúde e, diante

dos critérios constitucionais de descentralização e hierarquização, compete à autoridade judicial direcionar o cumprimento conforme as regras de repartição de competências e determinar o ressarcimento a quem suportou o ônus financeiro”. O texto foi aprovado por maioria dos votos. Para ler a notícia, clique [aqui](#).

### Presidente do STF suspende participação de município na obrigação de fornecer medicação de alto custo



O presidente do STF, ministro Dias Toffoli, concedeu medida liminar para suspender, somente em relação ao Município de Jundiaí (SP), ordem judicial do TRF-3 que havia determinado à União, ao Estado de São Paulo e ao município o fornecimento do medicamento Spinraza (nusinersen) a uma paciente de Atrofia Muscular Espinhal (AME). A decisão, que se deu em Suspensão de Tutela Provisória, leva em conta a definição das responsabilidades de cada ente da federação no âmbito do Sistema Único de Saúde e o altíssimo custo do medicamento. Segundo o presidente, os recursos do SUS são distribuídos conforme o nível de responsabilidade assumida pelos entes, e a delimitação de responsabilidade é feita de modo a não permitir a sobreposição de ações. No caso do nusinersen, o ministro destacou que, do ponto de vista técnico, ele se destina ao tratamento de doença que, por sua complexidade de diagnóstico e tratamento, é acompanhada no âmbito do SUS em serviços de referência em doenças raras. Outro aspecto a ser considerado é o altíssimo custo. “O município não participa do financiamento de medicamentos da mais alta complexidade técnica, responsabilidade que se reparte, via de regra, entre Estados e União ou é assumida exclusivamente pelo ente federal”, assinalou. Segundo Toffoli, embora seja o ente mais próximo do cidadão, “verdadeira porta de entrada do SUS”, o atendimento que compete ao município é o atendimento básico. Para ler a notícia, clique [aqui](#).

### Decisão do STF desobriga Estado de fornecer medicamento sem registro na Anvisa



O Plenário decidiu que o Estado não pode ser obrigado a fornecer medicamento experimental ou sem registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), salvo em casos excepcionais. A decisão foi tomada, por maioria de votos, no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 657718, com **repercussão geral reconhecida**, de relatoria do ministro Marco Aurélio. **Tese:** 1) O Estado não pode ser obrigado a fornecer medicamentos experimentais. 2) A ausência de registro na Anvisa impede, como regra geral, o fornecimento de medicamento por decisão judicial. 3) É possível, excepcionalmente, a concessão judicial de medicamento sem registro sanitário, em caso de mora irrazoável da Anvisa em apreciar o pedido (prazo superior ao previsto na Lei 13.411/2016), quando preenchidos três requisitos: I – a existência de pedido de registro do medicamento no Brasil, salvo no caso de medicamentos órfãos para doenças raras e ultrarraras; II – a existência de registro do medicamento em renomadas agências de regulação no exterior; III – a inexistência de substituto terapêutico com registro no Brasil. 4) As ações que demandem o fornecimento de medicamentos sem registro na Anvisa deverão ser necessariamente propostas em face da União. A tese foi aprovada com maioria de votos do Plenário. Para verificar a divergência, clique [aqui](#).

### STF julga constitucional lei fluminense que impede operadoras de celulares de cobrar multa contratual de desempregados

Por unanimidade, o Plenário do STF julgou improcedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade 4908, ajuizada pela Associação das Operadoras de Celulares, e declarou constitucional uma lei do

Estado do RJ que obriga as operadoras de telefonia celular e fixa a cancelarem a multa de fidelidade quando o usuário comprovar que perdeu o emprego após a adesão do contrato. Para a relatora da ação, ministra Rosa Weber, a Lei estadual 6.295/2012 é norma de proteção ao consumidor e rigorosamente contida nos limites do art. 24, V, da CF, que autoriza União, Estados e DF a legislarem sobre produção e consumo. “A norma questionada não apresenta interferência alguma na estrutura de prestação do serviço público nem no equilíbrio dos contratos administrativos, por isso não há falar em usurpação da competência legislativa privativa da União”, afirmou a relatora. Na ação, a ACEL argumentou que a União seria a única legitimada a definir as condições de exploração do serviço e a estabelecer obrigações das operadoras associadas. Para ler a íntegra da notícia, clique [aqui](#).



### **Mantida decisão que rejeitou denúncia sobre sementes de *Cannabis sativa* sem THC**



O ministro Celso de Mello restabeleceu decisão da Justiça Federal de São Paulo que rejeitou denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal contra uma mulher que importou da Holanda 26 sementes de *Cannabis sativa*, planta que dá origem à maconha. O decano do STF apontou que a semente da planta não pode ser qualificada como droga, nem constitui matéria-prima ou insumo destinado a seu preparo, pois não possui, em sua composição, o tetrahydrocannabinol (THC), o princípio ativo da maconha. Assim, a mulher não pode ser acusada do tipo penal previsto no art. 33, § 1º, I, da Lei 11.343/2006 (importar matéria-prima, insumo ou produto químico destinado à preparação de drogas). O ministro Celso de Mello destacou que, não contendo o THC, as sementes “não se revelam aptas a produzir dependência física e/ou psíquica, o que as torna inócuas, não constituindo, por isso mesmo, elementos caracterizadores de matéria-prima para a produção de drogas”. Para ler a notícia, clique [aqui](#).

### **STF declara inconstitucional dispositivo de Constituição estadual que ampliou prerrogativa de foro**

Por maioria de votos, o Plenário julgou procedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade 2553 e declarou inconstitucional o inciso IV do art. 81 da Constituição do Maranhão, na parte em que incluiu dentre as autoridades com foro criminal originário perante o TJMA os procuradores do estado, procuradores da Assembleia Legislativa, defensores públicos e delegados de polícia. Relator da ADI, o ministro Gilmar Mendes votou no sentido de excluir do dispositivo apenas a categoria dos delegados de polícia, citando jurisprudência do STF em casos semelhantes. Ele fez a ressalva de que a competência do TJMA em relação aos procuradores e defensores públicos não prevaleceria em relação à competência constitucional do Tribunal do Júri e também aplicou o entendimento do STF (decorrente do julgamento de questão de ordem na Ação Penal 937) para que o foro estabelecido na Constituição estadual fosse restrito aos crimes cometidos no exercício do cargo e em razão dele. O voto do relator foi acompanhado pelo ministro Celso de Mello. Prevaleceu a divergência aberta pelo ministro Alexandre de Moraes e seguida pelos ministros Edson Fachin, Rosa Weber, Cármen Lúcia, Ricardo Lewandowski, Marco Aurélio e Luiz Fux de que a prerrogativa de foro é uma excepcionalidade e de que a CF já excepcionou, também nos Estados, as autoridades dos três Poderes com direito a essa prerrogativa. Para ler a notícia completa, clique [aqui](#).

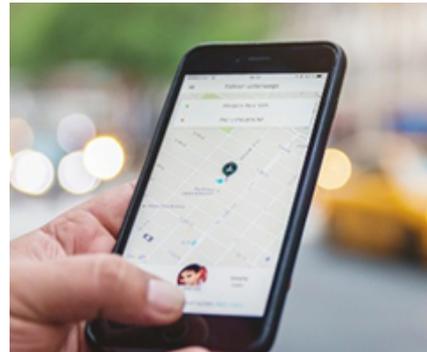
### **Ministro mantém exigência de capacidade técnica e aptidão psicológica para porte de armas por juízes**



Julgado improcedente, pelo ministro Edson Fachin, pedido formulado pela Associação dos Magistrados do Estado de Goiás (Asmego) contra exigência de comprovação de aptidão psicológica e capacidade técnica para a aquisição, o registro e a renovação de porte de arma de fogo assegurados aos juízes. A decisão foi proferida em Ação Originária em que a entidade questionava a aplicação de instrução normativa da Polícia Federal e do Decreto 5.123/2004, que regulamentava o Estatuto do Desarmamento. Segundo a Asmego, a prerrogativa do magistrado de portar arma de defesa pessoal, contida no art. 33, V, da Lei Orgânica da Magistratura, não pode ser restringida por lei ordinária, como o Estatuto do Desarmamento (Lei 10.826/2003), pois cabe apenas à lei complementar dispor sobre o Estatuto da Magistratura. Para o relator, no entanto, as normas não extrapolam os limites regulamentares existentes sobre a matéria e se limitam a reconhecer que a carreira da magistratura também se submete às exigências administrativas da legislação. O ministro observou que, de acordo com o artigo 4º do Estatuto do Desarmamento, os requisitos para o registro se aplicam a todos os interessados, à exceção somente dos casos expressamente indicados pela própria legislação. “O aparente silêncio da lei relativamente aos magistrados não pode ser interpretado como se os dispensasse do registro, obrigação legal que incide sobre todos os brasileiros”, assinalou. Para ler a íntegra da notícia, clique [aqui](#).

### STF fixa tese de repercussão geral em recurso sobre transporte individual por aplicativos

Fixada, pelo Plenário, a tese de **repercussão geral** segundo a qual o Tribunal julgou inconstitucional a proibição ou restrição, por meio de lei municipal, do transporte individual de passageiro por motoristas cadastrados em aplicativos. O tema também foi objeto de julgamento na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 449. Ficou vencido, unicamente em relação à tese, o ministro Marco Aurélio. **Tese:** 1) A proibição ou restrição da atividade de transporte privado individual por motorista cadastrado em aplicativo é inconstitucional, por violação aos princípios da livre iniciativa e da livre concorrência. 2) No exercício de sua competência para a regulamentação e fiscalização do transporte privado individual de passageiros, os municípios e o DF não podem contrariar os parâmetros fixados pelo legislador federal (CF, art. 22, XI). Para ler a notícia, clique [aqui](#).



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## ★ DESTAQUES

### Autonomia da Defensoria é ratificada em decisão da Quinta Turma

A Quinta Turma deu parcial provimento a recurso em mandado de segurança da Defensoria Pública do DF e declarou nula a determinação do juiz auditor dos Conselhos de Justiça Militar do DF para que fosse designado defensor público para atuar em ações penais na Justiça Militar local. O colegiado entendeu que houve interferência na autonomia funcional e administrativa garantida constitucionalmente à DP, uma vez que a determinação contrariou os critérios de alocação de pessoal previamente definidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do DF – que, diante da insuficiência de profissionais, deliberou pela extinção da atuação dos defensores nos processos da Justiça Militar. O relator do recurso, ministro Reynaldo Soares da Fonseca, destacou que um dos parâmetros norteadores da decisão do administrador, assim como da avaliação do magistrado,

está estreitamente ligado à razoabilidade e à proporcionalidade, diante da disponibilidade de recursos (econômicos, financeiros, humanos e físicos) e das circunstâncias fáticas que possam influenciar a possibilidade de atuação e implementação efetiva de políticas públicas. afirmou que os critérios adotados pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do DF para alocação e distribuição dos profissionais – locais com maior concentração populacional e de maior demanda, e faixa salarial até cinco salários mínimos – revestem-se de razoabilidade. Conseqüentemente, a 5ª Turma declarou nula qualquer determinação de que sejam designados defensores para atuar perante a Auditoria Militar do DF, em discordância com os critérios de alocação estipulados pelo Conselho Superior da DP do DF, pelo menos até que decorra o prazo para instalação de serviços mínimos prestados pela DP estipulado no art. 98 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Para ler a notícia, clique [aqui](#).

### Falta de indeferimento expresso implica reconhecimento tácito de gratuidade de Justiça

A ausência de indeferimento expresso e fundamentado acerca do pedido de concessão da Justiça gratuita implica o reconhecimento de seu deferimento tácito, desde que a parte não tenha praticado qualquer ato incompatível com o pleito de gratuidade. A Terceira Turma decidiu não ter havido renúncia tácita ao pedido de assistência judiciária gratuita quando o postulante do benefício, após solicitar a gratuidade, recolheu as custas iniciais, e posteriormente o juiz consignou no processo que o autor da ação gozaria da Justiça gratuita. Segundo a relatora, ministra Nancy Andrichi, a Corte Especial do STJ entende que se presume o deferimento do pedido de assistência judiciária gratuita não expressamente indeferido por decisão fundamentada. Destacou também que é pacífico no STJ o entendimento de que a prática de ato incompatível com o interesse da concessão dos benefícios da Justiça gratuita configura a preclusão lógica do tema. No caso julgado pela Terceira Turma, porém, o ato incompatível foi praticado antes da manifestação do juiz indicando que a parte gozaria da gratuidade. Para ler a notícia completa, clique [aqui](#).



Para ler a notícia completa, clique [aqui](#).

### Terceira Turma rejeita recurso e manda poder público custear DNA em caso de Justiça gratuita



A Terceira Turma aplicou as novas disposições do CPC e estabeleceu que cabe ao Estado custear o exame de DNA em ação de investigação de paternidade para os beneficiários da assistência judiciária gratuita. O colegiado negou provimento a recurso em mandado de segurança do Estado de Goiás e confirmou decisão do TJGO que determinou ao ente público, em uma ação de investigação de paternidade, o pagamento do exame de DNA, diante da hipossuficiência das partes. O relator do recurso, ministro Marco Aurélio Bellizze, afirmou que, em ações de investigação de paternidade, o exame de DNA tem se mostrado eficaz para a correta solução da controvérsia, trazendo uma certeza quase absoluta. Ressaltou que, por essa razão, o CPC de 2015, no inciso V do § 1º do art. 98, estabelece que a gratuidade da Justiça compreende “as despesas com a realização de exame de código genético – DNA e de outros exames considerados essenciais”. Finalmente, o ministro lembrou que o Estado é responsável pelo custeio do exame de DNA dos beneficiários da Justiça gratuita também nos termos do LXXIV do art. 5º da CF. Para ler a decisão, clique [aqui](#).

### Decreto de indulto pelo Dia das Mães também abrange presas em regime aberto

O Decreto Presidencial 14.454/2017, que concedeu indulto especial às mulheres presas por ocasião do Dia das Mães de 2017, não restringiu a concessão do benefício apenas a presas em regime fechado ou semiaberto, pois não seria razoável impedir a extensão do indulto a mulheres em regime aberto, que também constitui uma forma de privação de liberdade. A Sexta Turma negou recurso especial em que o Ministério Público de Santa Catarina alegou que o decreto presidencial prevê a concessão de indulto às apenadas presas, sem qualquer ressalva em relação àquelas que se encontram em regime aberto. Para o colegiado, todavia, essa interpretação restritiva iria contra os compromissos assinados pelo Brasil nas Regras de Bangkok, que buscam formas alternativas ao cárcere em razão da condição especial da mulher. “No mais, sabe-se que o regime aberto se constitui como uma forma de prisão, a mais branda delas, mas, ainda assim, uma forma de prisão. Por sua vez, se, na prática, por absoluta ineficiência do Estado em proporcionar estabelecimentos prisionais adequados, o condenado vem a cumprir pena em prisão domiciliar, tais razões não afastam o fato de que se trata de réu condenado à pena privativa de liberdade em regime aberto”, apontou o relator do recurso, ministro Sebastião Reis Júnior. Para ler a íntegra da notícia, clique [aqui](#).



### **Sexta Turma reconhece ilegalidade em não realização de audiência de custódia no CE**



Com base na Res. 213/15, do Conselho Nacional de Justiça, a Sexta Turma concedeu Habeas Corpus para, confirmando liminar deferida anteriormente, relaxar a prisão em flagrante de um homem acusado de tráfico de drogas e porte ilegal de arma no Ceará. Ele passou mais de 96 horas preso apenas em função do flagrante, sem que fosse realizada a audiência de custódia, e só foi solto por força de uma liminar concedida pelo ministro Rogério Schietti Cruz, quando o caso chegou ao STJ. Impetrado Habeas Corpus no TJCE, o desembargador plantonista se negou a

despachar o pedido de liminar por entender que o caso não se enquadrava nas hipóteses passíveis de análise no plantão judiciário – o que levou a defesa a buscar o STJ. Para o ministro Rogério Schietti, a ilegalidade presente no caso justifica a não aplicação da súmula 691 do STF, a qual, em princípio, impediria o exame do pedido da defesa antes da conclusão do julgamento do Habeas Corpus anterior no tribunal estadual. Segundo ele, o art. 1º da Resolução 213 do CNJ – em conformidade com decisão do STF na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 347 – determina que toda pessoa presa em flagrante seja obrigatoriamente apresentada, em até 24 horas, à autoridade judicial competente. “Considerando que a prisão em flagrante se caracteriza pela precariedade, de modo a não se permitir a sua subsistência por tantos dias sem a homologação judicial e a convalidação em prisão preventiva, identifiquei manifesta ilegalidade na omissão apontada”, afirmou o ministro. Para ler a notícia, clique [aqui](#).

### **Condenações passadas não podem ser usadas para desvalorar personalidade ou conduta social**

A Terceira Seção definiu que eventuais condenações criminais do réu, transitadas em julgado e não usadas para caracterizar a reincidência, somente podem ser consideradas, na primeira fase da dosimetria da pena, a título de antecedentes criminais, não se admitindo sua utilização também para desvalorar a personalidade ou a conduta social do agente. O entendimento foi firmado em embargos de divergência. Acusado de lesão corporal e ameaça, o réu interpôs os embargos contra acórdão da Sexta Turma do STJ que manteve decisão monocrática do ministro Sebastião Reis Júnior, na qual ficou reconhecida a possibilidade de valoração negativa da personalidade, na

primeira fase da dosimetria da pena, com base em condenações definitivas pretéritas. O relator dos embargos, ministro Reynaldo Soares da Fonseca, destacou que a divergência apontada no recurso é recente, pois até 2017 não havia discordância sobre o tema entre as turmas de direito penal, já que ambas consideravam possível contabilizar condenações criminais transitadas tanto nos maus antecedentes quanto na personalidade e na conduta social do acusado, vedado apenas o *bis in idem*. Ressaltou que a modificação de entendimento ocorrida na Quinta Turma do STJ está em consonância com o atual entendimento seguido pela Segunda Turma do STF, segundo o qual é inidônea a invocação de condenações anteriores transitadas em julgado para considerar desfavorável a conduta social ou a personalidade do réu, sobretudo se verificado que as ocorrências criminais foram utilizadas para agravar a sanção em outros momentos da dosimetria. Para ler a notícia, clique [aqui](#).



### Ações sobre expurgos em que partes não aceitam acordo coletivo poderão tramitar no STJ



A Segunda Seção autorizou a tramitação regular, no STJ, dos recursos relacionados à cobrança de diferenças de correção monetária em depósitos de poupança decorrentes de expurgos inflacionários que estejam em fase de execução de sentença (individual ou coletiva) e nos quais a parte se manifeste, de forma expressa, pela não adesão ao acordo homologado pelo STF. A autorização para a tramitação dos processos foi definida na análise de questão de ordem apresentada pelo ministro Paulo de Tarso Sanseverino e ocorre após nova decisão do ministro do

STF, Gilmar Mendes, no RE 632.212, em que ele reconsiderou decisão anterior sobre a suspensão dos processos em fase de liquidação ou cumprimento de sentença e daqueles relativos ao Plano Collor II. Em agosto de 2018, a Segunda Seção havia determinado a distribuição regular no STJ dos processos relacionados aos expurgos inflacionários nos casos de não adesão ao acordo homologado pelo STF. À época, o colegiado concluiu que as decisões de suspensão nacional de processos proferidas pelo STF não se aplicariam a ações que estivessem em fase de execução de sentença. No entanto, em novembro do ano passado, após decisão do STF que determinou a suspensão das ações pelo prazo de 24 meses, a Seção decidiu suspender a tramitação dos recursos sobre os expurgos e encaminhar às instâncias de origem todos os processos relacionados ao tema que estivessem no STJ. Agora, com a nova decisão do STF, a Segunda Seção volta a adotar a orientação firmada em agosto de 2018. Para ler a notícia, clique [aqui](#).

### Clientes da SulAmérica podem pedir reembolso de lentes intraoculares usadas em cirurgia de catarata



É abusiva, nos contratos de plano de saúde anteriores à Lei 9.656/1998, a cláusula que exclui a cobertura de lentes intraoculares em cirurgias de catarata, sendo passíveis de reembolso os valores que os clientes da SulAmérica Seguro Saúde gastaram com a compra das lentes para a realização da cirurgia nos últimos cinco anos. A decisão é da Terceira Turma, ao confirmar acórdão do TRF3 que julgou procedentes os pedidos formulados em ação civil pública para reconhecer o direito à cobertura de lentes intraoculares aos segurados do plano de saúde da SulAmérica que tenham feito ou venham a

fazer a cirurgia, além do reembolso. De acordo com o relator, ministro Paulo de Tarso Sanseverino, em

virtude do disposto no art. 51 do CDC, é manifesto o abuso da cláusula que exclui da cobertura do plano a prótese essencial para a operação de catarata, impedindo que os segurados que sofrem da doença restabeleçam a visão e a saúde mediante cirurgia. Sanseverino lembrou precedentes do STJ que reconhecem como abusiva a limitação do fornecimento de próteses necessárias para o sucesso de atos cirúrgicos. Para ler a íntegra da notícia, clique [aqui](#).

### **Negligência na estimulação precoce de criança com deficiência impõe aplicação de multa prevista no ECA**

Prevista no art. 249 do Estatuto da Criança e do Adolescente, a multa pelo descumprimento doloso ou culposo dos deveres inerentes ao poder familiar pode ser aplicada quando os pais, por negligência, negam ao filho com deficiência a oportunidade de ser estimulado por meio de tratamentos oferecidos pelo próprio Estado. Nessas hipóteses, os genitores deixam de exercer o dever de zelar pelo desenvolvimento do filho, comprometendo suas possibilidades de evolução. O entendimento foi fixado pela Terceira Turma ao manter aplicação de multa a pais que, apesar de terem sido advertidos diversas vezes sobre a necessidade de tratamento especializado para o filho com deficiência auditiva, negligenciaram o acompanhamento médico e multidisciplinar oferecido pelo poder público desde que a criança tinha dois anos de idade. O relator do recurso foi o ministro Villas Bôas Cueva. Para ler a íntegra da notícia, clique [aqui](#).

### **Terceira Turma define conceito de decisão interlocutória que versa sobre tutela provisória no CPC**



Para a Terceira Turma, o conceito de “decisão interlocutória que versa sobre tutela provisória” abrange as decisões que examinam a presença ou não dos pressupostos que justificam o deferimento, indeferimento, a revogação ou alteração da tutela provisória e também as decisões que dizem respeito ao prazo e ao modo de cumprimento da tutela, à adequação, suficiência, proporcionalidade ou razoabilidade da técnica de efetivação da tutela provisória e, ainda, à necessidade ou dispensa de garantias para a sua concessão, revogação ou alteração. De acordo com a ministra Nancy Andrigli, “o art. 1015, I, do

CPC/2015 deve ser lido e interpretado como uma cláusula de cabimento de amplo espectro, de modo a permitir a recorribilidade imediata das decisões interlocutórias que digam respeito não apenas ao núcleo essencial da tutela provisória, mas também que se refiram aos aspectos acessórios que estão umbilicalmente vinculados a ela, porque, em todas essas situações, há urgência que justifique o imediato reexame da questão em segundo grau de jurisdição”. Para ler a notícia completa, clique [aqui](#).

### **Decisão de busca e apreensão de menor é impugnável por agravo de instrumento**

A decisão interlocutória que determina a busca e apreensão de menor para efeito de transferência de guarda provisória pode ser impugnada por meio de agravo de instrumento, por se tratar de uma das hipóteses de tutela provisória previstas pelo art.1015, I, do CPC/ 2015. A Terceira Turma negou provimento ao recurso especial interposto por uma mãe contra decisão do TJRS que, ao analisar agravo de instrumento apresentado pelo pai, decidiu reverter a guarda do filho em favor dele. O ministro Villas Bôas Cueva, relator, apontou que a guarda da criança foi concedida ainda em caráter provisório. Tratando-se de decisão interlocutória sobre tutela provisória, o ministro entendeu ser perfeitamente cabível a interposição de agravo de instrumento. Além disso, Villas Bôas lembrou que a Corte Especial, ao julgar o Tema Repetitivo 988, definiu tese no sentido de que o rol do art. 1.015 do CPC/2015 é de taxatividade mitigada; por isso se admite a interposição de agravo de instrumento quando verificada a urgência decorrente da inutilidade do julgamento da questão em recurso de apelação. “Portanto, ainda que se entendesse não ser o caso dos autos de ‘tutelas provisórias’ previstas no inciso I do artigo 1.015 do CPC/2015, é indubitável que a questão relativa à guarda de menor envolve situação de evidente

urgência a ser apreciada de forma imediata pelo tribunal”, concluiu o ministro ao negar provimento ao recurso da mãe. Para ler a notícia, clique [aqui](#).

### **Limitações ao agravo de instrumento só se aplicam à fase de conhecimento**

A Terceira Turma entendeu que cabe agravo de instrumento contra todas as decisões interlocutórias proferidas em liquidação e cumprimento de sentença, no processo executivo e na ação de inventário. Segundo os ministros, a limitação imposta pelo art. 1015, I do CPC somente se aplica à fase de conhecimento. O recorrente obteve a concessão da justiça gratuita por decisão interlocutória em uma ação de execução de alimentos ajuizada contra ele, mas o benefício foi questionado posteriormente por agravo de instrumento. Com o provimento do recurso, ele perdeu a gratuidade. Ao STJ, o recorrente alegou que a decisão interlocutória não seria recorrível de imediato, uma vez que não haveria previsão para tanto no artigo 1.015, V, do CPC. A relatora do recurso, ministra Nancy Andrighi, disse que o *caput* do artigo 1.015 do CPC é aplicável somente à fase de conhecimento, conforme orienta o art. 1.009, § 1º, do CPC, que, ao tratar do regime de preclusões, limita o alcance do primeiro dispositivo apenas às questões resolvidas naquela fase. Em seu voto, Nancy Andrighi citou a tese da taxatividade mitigada acolhida pela Corte Especial e concluiu que “a regra prevista no *caput* e incisos do artigo 1.015, segundo a qual há limitação no cabimento do agravo de instrumento em razão do conteúdo da decisão interlocutória, somente se aplica à fase de conhecimento”. Para ler a notícia, clique [aqui](#).

### **Cabe agravo de instrumento contra decisão que inverte ônus da prova em relações de consumo**

É cabível a interposição de agravo de instrumento contra decisão interlocutória que versa sobre a inversão do ônus da prova nas ações que tratam de relação de consumo. A Terceira Turma deu provimento ao recurso de uma revendedora para permitir a análise de mérito de um agravo de instrumento interposto contra decisão que determinou a inversão do ônus da prova com base no Código de Defesa do Consumidor. O consumidor entrou com ação de reparação de danos contra uma revendedora e a montadora por causa de defeito no veículo adquirido. O juízo inverteu o ônus da prova, atribuindo às empresas a obrigação de demonstrar que não havia defeito ou, se existente, quando ele surgiu e quem o causou. A revendedora entrou com agravo de instrumento contra a inversão do ônus da prova. O TJCE entendeu que, por não se tratar de redistribuição dinâmica do ônus da prova, mas de inversão com base no CDC, o agravo de instrumento não era cabível. A relatora do recurso especial, ministra Nancy Andrighi, afirmou que o agravo de instrumento deve ser admitido não apenas na hipótese de decisão interlocutória que defere ou indefere a distribuição dinâmica do ônus da prova, “mas, igualmente, na hipótese de decisão interlocutória que defere ou indefere quaisquer outras atribuições do ônus da prova distintas da regra geral, desde que se operem *ope judicis* [segundo a discricionariedade do magistrado] e mediante autorização legal”. Para ler a notícia, clique [aqui](#).



### **Sob o CPC de 2015, testemunho caracteriza prova nova para fins de ajuizamento de ação rescisória**

Uma prova testemunhal pode ser suficiente para embasar ação rescisória, já que o CPC/2015, no art. 966, VII, passou a prever a possibilidade de desconstituição do julgado pela obtenção de “prova nova”, em substituição à expressão “documento novo” disposta no CPC/1973. A interpretação foi adotada pela Terceira Turma em ação de usucapião que teve o trânsito em julgado em 2014. Em 2017, a parte que perdeu o domínio do imóvel ajuizou a rescisória em virtude de um fato novo – o depoimento de três testemunhas. O TJSP julgou extinta a rescisória, pois considerou que as testemunhas não se enquadravam no conceito de prova nova. Segundo o relator do recurso especial, ministro Villas Bôas Cueva, a questão era definir se a prova testemunhal está incluída no conceito de prova nova do

CPC/2015. O ministro afirmou que tem razão a recorrente ao defender que as novas testemunhas configuram prova nova, já que o novo CPC, com o nítido propósito de alargar o espectro de abrangência do cabimento da ação rescisória, passou a utilizar a expressão “prova nova” em substituição à expressão “documento novo” do antigo CPC. Para ler a notícia, clique [aqui](#).

### **Verba de pensão alimentar se equipara a crédito trabalhista para fins de recuperação judicial**

Os créditos referentes a pensionamento fixado em sentença judicial podem ser equiparados aos trabalhistas para fins de inclusão no quadro geral de credores de sociedade em recuperação judicial. A Terceira Turma manteve decisão do TJPR que classificou como créditos trabalhistas as verbas de uma pensão por invalidez e negou provimento ao recurso de uma empresa de ônibus. No recurso especial, a relatora, ministra Nancy Andrichi, lembrou que o STJ tem entendido que créditos de natureza alimentar, ainda que não decorram de relação submetida à legislação trabalhista, devem receber tratamento análogo para fins de classificação em processos com execução concursal. Ela citou como exemplo julgamentos do STJ que levaram a Corte Especial a definir, em 2014, via recurso repetitivo, que os **valores devidos a título de honorários advocatícios se equiparam aos trabalhistas (Tema 637)**. Segundo a relatora, o mesmo entendimento deve ser aplicado aos casos de pensionamento nos quais o acidentado sofre a perda de sua capacidade laborativa, como ocorreu no caso analisado. Para ler a notícia, clique [aqui](#).



### **Vizinha que recebia esgoto de presídio em seu terreno será indenizada**

A Primeira Turma não acolheu recurso do Estado do Ceará para reduzir o valor de indenização em favor de uma vizinha da Casa de Ressocialização Santa Terezinha, em Uruburetama (CE). Ela comprovou que esgoto oriundo do presídio foi despejado em sua casa, de forma recorrente, durante três anos. Movida “ação por dano infecto” pela moradora, ela alegou que a matéria fecal do presídio de Uruburetama era descarregada em sua residência sem qualquer tratamento séptico, a céu aberto, tornando insuportável a vida no local. Em primeiro grau, o Estado foi condenado a arcar com danos materiais e danos morais. Em segunda instância, o valor foi mantido. No recurso especial ao STJ, o Estado do Ceará sustentou que houve condenação ultra petita (além do pedido), e acrescentou que considerava desarrazoado e exorbitante o valor da reparação moral. O recurso não foi conhecido pelo relator, ministro Sérgio Kukina, o que motivou novo recurso, dessa vez ao colegiado da Primeira Turma – onde de novo os argumentos do recorrente não prosperaram. Para ler a notícia, clique [aqui](#).

### **Segunda Seção fixa teses sobre penalidades por atraso na entrega de imóvel**

A Segunda Seção fixou em recurso repetitivo a tese de que a cláusula penal estipulada exclusivamente contra o comprador de imóvel deve servir de parâmetro para a indenização em caso de descumprimento das obrigações contratuais pela empresa vendedora (por exemplo, se houver atraso na entrega da obra). No mesmo julgamento, também no rito dos repetitivos, o colegiado definiu que não é possível cumular a cláusula penal por atraso na entrega do imóvel com lucros cessantes. As teses firmadas foram as seguintes: [Tema 970](#): “A cláusula penal moratória tem a finalidade de indenizar pelo adimplemento tardio da obrigação, e, em regra, estabelecida em valor equivalente ao locativo, afasta-se sua cumulação com lucros cessantes”. [Tema 971](#): “No contrato de adesão firmado entre o comprador e a construtora/incorporadora, havendo previsão de cláusula penal apenas para o inadimplemento do adquirente, deverá ela ser considerada para a fixação da indenização pelo inadimplemento do vendedor. As obrigações heterogêneas (obrigações de fazer e de dar) serão convertidas em dinheiro, por arbitramento judicial”.

### Aluguéis não são devidos a partir do incêndio que destrói imóvel



A destruição de um imóvel alugado implica a automática extinção do contrato de locação e, em consequência, impede que os aluguéis continuem a ser cobrados. Em tais casos, a entrega das chaves tempos após o incêndio não interfere no marco temporal para a cobrança de aluguéis. A Terceira Turma deu provimento ao recurso de uma locatária e restabeleceu a sentença que julgou extinta a ação movida pelo locador para cobrar o período compreendido entre o incêndio que destruiu o imóvel e a entrega das chaves. O ministro Moura Ribeiro – autor do voto que prevaleceu no julgamento – destacou que os conceitos de deterioração e perecimento não se confundem, já que a deterioração é a alteração do estado para pior, ao passo que o perecimento é a destruição ou extinção de alguma coisa. Ele lembrou que a sentença, após a análise das provas do processo, consignou que o incêndio devastou o imóvel, tornando-o impróprio para a locação. Para ler a notícia, clique [aqui](#).

### Quanto maior o risco de violação à intimidade, maior a exigência de justificativa para divulgação de informações ao público

Garantida pela Constituição, a proteção à intimidade e à vida privada impõe limites a um outro direito constitucional: a liberdade de expressão. Na busca de equilíbrio entre liberdade e privacidade, é necessário considerar que, quanto mais próximas as informações estiverem das esferas de intimidade e de segredo, maior a importância da demonstração das razões de interesse público para a divulgação dessas informações. A tese foi fixada pela Terceira Turma ao manter acórdão de segunda instância que proibiu a divulgação de um livro, em virtude de grave violação à privacidade de uma família. Por considerar que a obra extrapolava o limite da liberdade de expressão e tinha caráter sensacionalista, expondo de forma injustificável a intimidade da família, o juiz de primeira instância proibiu a edição, a publicação e a comercialização. A sentença foi mantida em segundo grau. No recurso especial, a relatora do recurso, a ministra Nancy Andrigli, afirmou que o caso diz respeito à sensível questão da existência de limites à liberdade de manifestação do pensamento em razão da intimidade e da privacidade. Para a ministra, conforme apontado pelas instâncias ordinárias, o autor do livro não apresentou justificativa concreta de interesse público para que fosse superada a garantia de proteção à intimidade familiar, além de utilizar indevidamente sua condição profissional, que o aproximou por algum tempo de fatos ligados à família, para produzir a obra. Para ler a notícia, clique [aqui](#).

### Justiça estadual é competente para julgar crime ocorrido a bordo de balão



Compete à Justiça estadual processar e julgar crime ocorrido a bordo de balão de ar quente, uma vez que esse tipo de veículo não pode ser entendido como aeronave, o que afasta a competência federal. Assim decidiu a Terceira Seção em conflito negativo de competência suscitado após a Justiça estadual remeter ao juízo federal em Sorocaba (SP) os autos da investigação sobre possíveis crimes de homicídio culposo e de lesão corporal culposa decorrentes da queda de dois balões no município de Boituva (SP). No acidente, três pessoas morreram e outras sofreram lesões corporais. O relator do conflito, ministro Ribeiro Dantas, afirmou que a jurisprudência do STJ se consolidou no sentido de que “é de competência da Justiça Federal processar e julgar delitos cometidos a bordo de aeronaves, nos termos do artigo 109, IX, da CF”. Para a definição do conflito, explicou, era preciso considerar a classificação jurídica do termo “aeronave” e estabelecer se os balões de ar quente tripulados estão abrangidos pelo conceito. O ministro adotou a definição oficial de aeronave trazida no art. 106 do Código Brasileiro de Aeronáutica (Lei

7.565/1986), a qual justifica não incluir nesta conceituação os balões de ar quente, ainda que tripulados. Para ler a notícia, clique [aqui](#).

## OUTROS TRIBUNAIS

### TJRJ

#### Justiça autoriza criança a mudar nome e gênero em documento



Uma criança de 8 anos foi autorizada, pela Justiça do Rio, a alterar seu nome e gênero no registro de nascimento. A decisão é da juíza da Vara Única de Paraty. A criança nasceu com o sexo biológico masculino, mas desde os cinco anos de idade se identifica com o gênero feminino. De acordo com o processo, a menina realiza acompanhamento psicoterápico e psiquiátrico em ambulatório especializado credenciado pelo Ministério da Saúde. “É evidente que o nome masculino não condiz com a identidade de gênero da criança, que é feminina, situação que acarreta confusões, constrangimentos e humilhações desnecessárias.

Desta forma, é necessária a alteração do prenome e do gênero da criança no registro civil, com o fim de lhe assegurar a dignidade, o respeito, a liberdade, a expressão, a participação e a identidade de que é merecedora”, escreveu a magistrada em sua decisão. Para ler a notícia, clique [aqui](#).

#### Justiça garante gratuidade dos ônibus para idosos de Teresópolis

Moradores de Teresópolis que possuem entre 60 e 64 anos tiveram de volta o direito à gratuidade nos transportes públicos a partir das 4h da manhã do dia 16/5. A homologação foi assinada pelo juiz Mauro Penna, da 2ª Vara Cível do município, após audiência de conciliação que colocou frente a frente representantes da Prefeitura e da Viação Dedo de Deus. A empresa de ônibus anunciara que o benefício seria suspenso, alegando que uma lei municipal em vigor não informava o subsídio que compensasse a concessão da gratuidade. Mas a ação não prosseguiu porque que a Prefeitura conseguiu uma liminar mantendo o direito dos idosos. De acordo com a Prefeitura, cerca de 3.500 passageiros seriam prejudicados caso a gratuidade fosse extinta. Para ler a notícia, clique [aqui](#).



### TJDFT

#### Turma reconhece direito de aposentada com Alzheimer à isenção de imposto de renda



A 8ª Turma Cível do TJDFT, por maioria, reconheceu direito de pessoa com doença de Alzheimer à isenção do imposto de renda sobre os proventos de aposentadoria, nos termos do art. 6º, XIV, da Lei n.º 7.713/1998, bem como condenou o DF a restituir os valores descontados desde 29/03/2017, os quais devem ser corrigidos, em razão da alienação mental causada pela doença. A autora apresentou recurso contra decisão da 4ª Vara da Fazenda Pública do DF, que julgou improcedente o pedido, uma vez que a Doença de Alzheimer não está entre as doenças definidas em lei como geradoras do direito à isenção. No entanto,

a Turma entendeu que, “apesar de o mal de Alzheimer não se encontrar textualmente previsto na legislação aplicável, é possível o seu enquadramento como um caso de “alienação mental”, termo utilizado para destacar uma condição específica do paciente, que pode estar vinculada a diversas causas, como a referida doença”. Para ler a notícia, clique [aqui](#).

### Farmácia é condenada a indenizar consumidora constrangida por funcionários

A juíza titular do Juizado Especial Cível do Guará condenou a Drogaria Rosário S/A a indenizar, por danos morais, uma consumidora que, por suposto furto ao estabelecimento, foi coagida a retornar à drogaria e acompanhar a revisão das câmeras de segurança pelos funcionários da empresa para comprovação do delito que, ao final, comprovou-se não ter acontecido. De acordo com a magistrada, “o direito que o estabelecimento comercial tem de proteger o seu patrimônio deve ser exercido com cautela extrema, diante de situação inequívoca de flagrante delito, donde não se inclui meras suspeitas resultante em abordagem temerária para averiguar prática de ilícitos, pois não têm poder de polícia”. A magistrada concluiu que a autora vivenciou um transtorno que supera o mero aborrecimento e deferiu o pedido de danos morais, condenando a drogaria ao pagamento de indenização. Para ler a notícia, clique [aqui](#).



### TJSP

### Plano de saúde deverá ressarcir paciente que teve mamoplastia negada



A 7ª Câmara de Direito Privado do TJSP manteve decisão que condenou um plano de saúde a ressarcir paciente que teve pedido de cirurgia negado. Uma adolescente foi diagnosticada com hipertrofia de mama que ocasiona dores nas costas associadas ao aumento da curvatura da coluna vertebral. Ao receber o diagnóstico e a indicação cirúrgica de redução de mama, a paciente teve seu pedido de realização do procedimento negado pela empresa, sob a justificativa de que a cirurgia era estética e não consta no rol da Agência Nacional de Saúde Suplementar. Segundo o relator, desembargador José

Rubens Queiroz Gomes, “a cirurgia de mamoplastia indicada para a autora não é estética, conforme se verifica na declaração médica, a cirurgia foi prescrita como forma de tratamento do quadro de dor e alteração da coluna. Além disso, o rol da ANS é meramente exemplificativo e não restritivo, portanto, verifica-se que compete ao plano de saúde fornecer à autora o completo tratamento da doença”. A decisão foi unânime. Para ler a notícia, clique [aqui](#).

### Loja indenizará cliente revistada em público e sem motivo

Mantida decisão, pela 29ª Câmara de Direito Privado do TJSP, que condenou um estabelecimento comercial a indenizar por danos morais uma cliente que foi revistada de forma indevida e vexatória. Ao deixar o comércio, a autora da ação foi chamada a retornar ao estabelecimento para revista de seus pertences pessoais – mas nada foi encontrado. A cliente afirma que foi coagida e sofreu constrangimento relevante. Segundo a relatora da apelação, desembargadora Silvia Rocha, as imagens da câmara de segurança da própria loja mostram que não houve



furto. “A autora só poderia ser abordada por fiscais da ré e convidada a retornar à loja, caso houvesse evidência de furto, não mera suspeita, que, aliás, logo se mostrou infundada. Além disso, fosse o caso, a revista só poderia ser feita em local reservado, com a presença de testemunhas idôneas, mas longe dos olhos de outros consumidores e de funcionários em geral, o que não foi feito e era natural que, nas circunstâncias, a autora se exaltasse”, escreveu a magistrada. A decisão foi unânime. Para ler a notícia, clique [aqui](#).

### Justiça determina realização de cirurgia em paciente que está na fila de espera há 7 anos



A 2ª Vara da Fazenda Pública determinou que a Fazenda Pública de São Paulo e a Prefeitura de Santos realizem cirurgia no joelho de paciente que está há sete anos na fila de espera do Sistema Único de Saúde. A decisão fixou prazo de 30 dias para o agendamento do procedimento cirúrgico, sob a pena de multa diária. Consta nos autos que em 2012 uma mulher rompeu o ligamento cruzado anterior do joelho esquerdo e desde então necessita de cirurgia de reconstrução. Ela está na fila de espera para a realização do procedimento. Segundo o juiz Márcio Kammer de Lima, em princípio a observância da fila de espera é o procedimento correto para que todos os pacientes sejam tratados de forma isonômica. Ele ressalta, no entanto, que é necessário crivo de plausibilidade e razoabilidade, “a não ser assim, normas de menor grau ou singelos atos administrativos estariam a mitigar, senão a propriamente excluir, direito social que se forja como nítida projeção do princípio cardinal da dignidade da pessoa humana, fundamento do Estado brasileiro”. Para ler a notícia, clique [aqui](#).

## TJSC

### TJ libera preso para cumprir pena em domicílio após constatação de doenças graves

O desembargador Paulo Ricardo Bruschi deferiu liminar em Habeas Corpus, em favor de detento portador de doença grave, para permitir que ele passe a cumprir pena em regime domiciliar. A decisão teve por base laudo médico pericial firmado por profissional, o qual foi taxativo ao descrever o quadro clínico do preso e as implicações de mantê-lo trancafiado neste momento. "O paciente encontra-se extremamente debilitado fisicamente. É absolutamente necessário (colocá-lo em prisão domiciliar) a fim de facilitar o acesso aos exames, dificultados pela logística de segurança estando o paciente preso", anotou o médico, ao responder a quesitos formulados pelo juízo. Ele acrescentou que o preso é portador do vírus HIV desde 2002, possui hepatite C em acompanhamento, mas ainda não tratada, e apresentou nos últimos tempos sangramento, em fase de investigação, com possível origem tumoral. O magistrado deferiu o pedido liminar para permitir que o detento cumpra a prisão em regime domiciliar, com monitoramento eletrônico. Para ler a notícia, clique [aqui](#).



### Tribunal garante cirurgia para homem que, com 173 quilos, sofre de obesidade mórbida

Aos planos de saúde é facultado indicar quais as doenças acobertadas por contrato, não lhes cabendo, entretanto, escolher o tipo de procedimento adequado para a cura da moléstia - o que cabe exclusivamente ao profissional da saúde que acompanha o paciente. Essa foi uma das premissas que levaram a 6ª Câmara Civil do TJ, em matéria sob a relatoria do desembargador André Carvalho, a confirmar sentença que determinou a realização de cirurgia bariátrica em paciente com 173 quilos e uma série de enfermidades ligadas ao quadro de obesidade mórbida. "Note-se que o acompanhamento e



eventual necessidade de submissão de paciente a tratamento de uma enfermidade não objetiva, tão somente, a extirpação da moléstia que o acomete. Deve-se, sobretudo, buscar a devolução da saúde ao beneficiário do plano, reconstituindo a sua dignidade e devolvendo-lhe a condição de saudável - ou a mais próxima possível a esta", anotou o magistrado. O julgamento foi unânime. Para ler a notícia, clique [aqui](#).

#### JURISPRUDÊNCIA ESPECIAL



A "Jurisprudência em Teses" do STJ consiste em publicação periódica que apresenta um conjunto de teses sobre determinada matéria, com os precedentes mais recentes do Tribunal sobre a questão, selecionados até a data da pesquisa. A edição de n. 116 versou sobre **Seguro de Dano** e as teses escolhidas foram as que seguem abaixo. Para conferir os julgados relativos às 10 teses abaixo (pesquisa até 23/11/2018), selecionando a edição 116, clique [aqui](#).

- 1) Em caso de perda total decorrente de incêndio, sem que se possa precisar o valor dos prejuízos no imóvel segurado, será devido o valor integral da apólice.
- 2) O simples atraso no pagamento de prestação do prêmio do seguro não importa em desfazimento automático do contrato, sendo necessária, ao menos, a prévia constituição em mora do contratante pela seguradora, mediante interpelação.
- 3) A seguradora tem direito de demandar o ressarcimento dos danos sofridos pelo segurado depois de realizada a cobertura do sinistro, sub-rogando-se nos direitos anteriormente titularizados pelo segurado, nos termos do art. 786 do Código Civil e da Súmula n. 188/STF.
- 4) Ao efetuar o pagamento da indenização em decorrência de danos causados pela companhia aérea por extravio de bagagem ou de mercadoria, a seguradora sub-roga-se nos direitos do segurado, podendo, dentro do prazo prescricional aplicável à relação jurídica originária, buscar o ressarcimento do que despendeu, nos mesmos termos e limites que assistiam ao segurado.
- 5) Nas ações regressivas, propostas pela seguradora contra o causador do dano, os juros de mora devem fluir a partir do efetivo desembolso da indenização securitária paga e não da citação.
- 6) Nos contratos de seguro de veículo, a correção monetária dos valores acobertados pela proteção securitária incide desde a data da celebração do pacto até o dia do efetivo pagamento do seguro.
- 7) Não é abusiva a cláusula dos contratos de seguro que preveja que a seguradora de veículos, nos casos de perda total ou de furto do bem, indenize o segurado pelo valor de mercado na data do sinistro.
- 8) O pedido do pagamento de indenização à seguradora suspende o prazo de prescrição até que o segurado tenha ciência da decisão. (Súmula n. 229/STJ)
- 9) No seguro de automóvel, é lícita a cláusula contratual que prevê a exclusão da cobertura securitária quando comprovado pela seguradora que o veículo sinistrado foi conduzido por pessoa embriagada ou drogada.
- 10) No contrato de seguro que possui cláusula de cobertura para furto ou roubo, descabe o dever de

indenizar em casos de estelionato ou de apropriação indébita, uma vez que tais disposições devem ter interpretação restritiva.

**Colabore com o “CEJUR Jurisprudencial”**

Para colaborar com o nosso informativo envie críticas, sugestões e conteúdos para [cejur.dpge@gmail.com](mailto:cejur.dpge@gmail.com)  
Muito importante sua participação!

**Este informativo foi produzido pelo Centro de Estudos Jurídicos da  
Defensoria Pública do Rio de Janeiro**

Diretor-Geral do Cejur:  
**José Augusto Garcia de Sousa**

Diretora de Capacitação do CEJUR:  
**Adriana Silva de Britto**

Servidora Técnica Superior Jurídico:  
**Roberta Bacha de Almeida**

Projeto gráfico:  
**Assessoria de Comunicação da DPRJ**

